

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2019

**Altera o *caput* do art. 362 e respectivo § 1º, acrescenta o § 3º ao mesmo artigo e altera o art. 363 da Lei Complementar 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362. Boates, casas noturnas e casas de shows, que produzam sons ou ruídos deverão se adequar acusticamente, impedindo a propagação de som para o seu exterior, em limites superiores aos previstos na legislação própria.”

Art. 2º O § 1º do art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362.....

§ 1º Boates, casas noturnas e casas de shows, que produzam ruídos deverão apresentar laudo realizado por profissional, com as devidas habilitações de responsabilidade técnicas, que comprovem a adequação do estabelecimento à legislação pertinente.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012, com a seguinte redação:

“Art. 362.....

§3º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares que oferecem música ao vivo estão dispensadas das exigências contidas neste artigo, ficando sujeitos, tão somente, aos limites de emissão de ruídos previstos na Lei n.º 5.430/2004”.

Art. 4º O art. 363 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363 Estabelecimentos industriais e instalações em geral, que, por sua natureza, propaguem ruídos, ou aqueles que estejam obrigados por legislação específica, deverão dispor de proteção ou meios adequados de isolamento acústico, impedindo a propagação de sons e ruídos, acima do permitido, para o seu exterior, devendo a restrição constar do alvará.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2019.

**Braz Paulo de Oliveira Júnior**  
Vereador

**David Antônio Sanches**  
Vereador

**Edimê Erlinda de Lima Avelar**  
Vereadora

**Francisco Carlos Frechiani**  
Vereador

**Isaias Martins de Oliveira**  
Vereador

**João Batista Gonçalves**  
Vereador

**João Bosco de Castro Borges**  
Vereador

**Lásaro Borges de Oliveira**  
Vereador

**Maria Beatriz Castro Alves Savassi**  
Vereadora

**Maria Dalva da Mota Azevedo**  
Vereadora

**Mauri Sérgio Rodrigues**  
Vereador

**Nivaldo Tavares dos Santos**  
Vereador

**Otaviano Marques De Amorim**  
Vereador

**Paulo Augusto Corrêa**  
Vereador

**Sebastião Sousa de Almeida**  
Vereador

**Vicente de Paula Sousa**  
Vereador

**Walter Geraldo de Araújo**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei vem ao encontro de pedido da Associação dos Músicos de Patos de Minas, que solicitou a esta Casa legislativa a adequação da legislação em vigor no que se refere ao exercício das atividades musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

Segundo a Associação dos Músicos de Patos de Minas, as exigências contidas na legislação atual inviabiliza a atividade nos pequenos comércios, o que acaba prejudicando os profissionais da música, e atingindo, por conseguinte, a população que aprecia as apresentações, a cultura e o turismo.

Isso posto, a presente proposição legislativa tem o objetivo e resolver a questão.